

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# ESCOLA: LUGAR DE PROTEÇÃO

## GUIA DE ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

BELO HORIZONTE  
2019

## **Prefeitura Municipal de Belo Horizonte**

### **Secretaria Municipal de Educação**

#### **Secretária Municipal de Educação**

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben

#### **Subsecretário de Articulação e Política Pedagógica**

Marcos Evangelista

#### **Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças da SMED**

Natália Raquel Ribeiro Araújo

#### **Coordenação Geral**

Marília de Dirceu Salles Dias

Letícia de Melo Honório

Eliane Castro Vilassanti

#### **Organização e redação**

Cláudio Alexander Deiran Rodrigues

Cláudio Eduardo Resende Alves

Cristiane Duarte Trindade

Fernanda Ferreira Mota de Sena

Flávia Renata Gonçalves Moreira

João Alves Rocha Neto

Leonardo Viana da Silva

Luciana Vianna Gualberto

Magda Maria Albino

Magner Miranda de Souza

Mara Catarina Evaristo

Mariléa Antônia da Paixão Gomes

Mônica de Melo Motta Miranda

Rebeca Cristina Nunes Lloyd Gonçalves

Renata Adriana Rosa

Rodrigo Rafael Gurgel Martins

Rosângela Elmira

Severino Pereira dos Santos Júnior

Silvana Gomes Resende

Suzana Maria Ferreira Loures

#### **Ilustrações**

Luiz Henrique Evaristo Felizardo

#### **Revisão**

Sandra Magna Guadanini

João Alves Rocha Neto

#### **Projeto Gráfico e diagramação**

Assessoria de Comunicação Social/SMED

1ª Edição

Edição e distribuição:

Secretaria Municipal de Educação

Rua Carangola, 288 – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte – MG

(31) 3277-8855 – [dpin.smed@pbh.gov.br](mailto:dpin.smed@pbh.gov.br)

**Julho de 2019**

O trabalho pedagógico a ser realizado, cotidianamente, na escola pública contemporânea tem nos desafiado tanto no que se refere à atualização dos nossos saberes teóricos e práticos, quanto em relação às questões psicopedagógicas e de gestão escolar. Isso porque as mudanças de paradigmas desses e de outros conhecimentos, ocorridas nas últimas décadas, nos fazem indagar sobre o que realmente sabemos. Vale a pena nos apoiarmos, coletivamente, para não insistirmos em respostas do passado como único repertório para resolução de desafios atuais da educação escolar.

Cabe salientar que as relações sociais, em ambiente escolar, vêm ganhando contornos não imaginados pela tradicional cultura escolar e têm exigido de seus profissionais uma flexibilidade de conceitos e procedimentos que antes pareciam sólidos. Soma-se a esses desafios contemporâneos da escola, a existência de uma legislação acerca dos direitos de crianças e adolescentes que reorienta as políticas públicas, a partir dos princípios de prioridade absoluta do atendimento desses sujeitos de direito. Aliado a isso, há o princípio de complementariedade dessas políticas, em benefício da implementação de um sistema de garantia de direitos e do trabalho em redes intersetoriais, governamentais e comunitárias.

Para dar conta dos desafios da convivência escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED/BH) apoia-se no Plano de Segurança Escolar (PLaSE) para a Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME-BH), lançado em 2014, cujo objetivo principal é a melhoria do Clima Escolar, por meio de diversas ações nele previstas. Esclarecemos que esse Plano utiliza, no seu marco referencial, dentre outros, o conceito de Clima Escolar, procurando compreender como cada escola vivencia as dimensões de pertencimento ou segurança escolar, de indisciplina e incivilidade, de violência e violação.

Fazem parte das ações e programas da SMED o trabalho contínuo de replanejamento e monitoramento dessas ações, bem como a formação continuada dos profissionais da escola e da comunidade escolar, visando a qualificar o uso do diálogo como ferramenta importante não só para a resolução de conflitos, como também para o fortalecimento dos laços sociais entre os sujeitos da escola - estudantes, professores, direção, coordenadores pedagógicos, familiares, funcionários e outros. Isso porque a efetivação do princípio de Gestão Democrática na Escola, dentre outros princípios educacionais, orientam-nos na construção da política educacional. Conforme o PLaSE, são eixos de intervenção para a melhoria do Clima Escolar: 1 - Convivência Escolar; 2 - Segurança em Ambiente Escolar; 3 - Ocorrências Graves; 4 - Gestão Democrática e Intersetorialidade.

As intenções político-pedagógicas deste Guia de Orientações para todas as escolas e instituições educativas do Município de Belo Horizonte são: 1 - subsidiar a ação dos gestores escolares com orientações seguras sobre os encaminhamentos intersetoriais e escolares que devem ser ativados frente às ocorrências graves; 2 - consolidar fluxos e protocolos de atendimentos de casos de violência e violações sofridas por crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos em ambiente escolar; 3 - desconstruir a cultura da impunidade sobre quem viola direitos e expõe crianças e adolescentes, mulheres, jovens, adultos e idosos a situações de violência, racismo, sexismo, dentre outros; 4 - articular orientações normativas e legais com o desenvolvimento de práticas restaurativas nas escolas, garantindo maior qualidade nas relações em ambiente escolar.

Esperamos que, nesta etapa de execução da Política Pública Municipal para a segurança escolar, este Guia possa, efetivamente, cumprir sua real função.

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben  
Secretária Municipal de Educação

## Introdução **6**

### Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes

## I - Ocorrências Graves **14**

1. Dano ao Patrimônio **15**
2. Invasão ao Patrimônio Escolar **16**
3. Furto e Roubo no Ambiente Escolar **17**
4. Porte de Armas na Escola **18**
5. Venda ou Tráfico de Drogas na Escola **20**
6. Ameaça **21**
7. Agressão Física **22**
8. Racismo e Injúria Racial **23**

## II - Violências e Violações **27**

1. Violência Sexual **28**
2. Maus Tratos **31**
3. Trabalho Infantil **33**
4. Agressão Verbal **35**
5. *Bullying* e *Cyberbullying* **35**
6. Postagem e Uso de Imagem Indevida de Crianças e Adolescentes na Internet **37**
7. Uso e Abuso de Drogas na Escola **39**

## III - Cuidados Para um Ambiente Escolar Seguro **41**

1. Sobre a Saída de Estudantes da Escola **42**
2. Acesso às Dependências da Escola **43**

3. Casos de dispensa de estudante, pela escola, antes do término do horário regular das aulas **44**

4. Estudante Desaparecido **44**

5. Perturbações no Entorno da Escola **45**

6. Acidente Com Estudante **46**

7. Questões de Saúde Mental **47**

8. Medicação de Estudantes **48**

9. Relações com a Imprensa **48**



## **IV - Orientações 49**

1. Promoção da Equidade Entre Meninas e Meninos **50**

2. Laicidade no Ambiente Escolar **52**

3. Medidas Protetivas e Socioeducativas **54**



## **V – Legislação 57**

**Referências bibliográficas 62**

# Introdução



**Escola: lugar de proteção - Guia de Orientações e Encaminhamentos**, além de instruir sobre as ações e os encaminhamentos necessários no que concerne à ocorrência de acidentes, atos infracionais ou eventos correlacionados passíveis de ocorrer no ambiente da escola, objetiva também contribuir para a discussão da melhoria do Clima Escolar<sup>1</sup>.

Para a construção deste material, considerou-se a legislação vigente e os diálogos intersetoriais e interinstitucionais envolvendo a Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, a Guarda Civil Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Promotoria da Infância e Juventude de Belo Horizonte e a Polícia Civil (DEPCA e DOPCAD), de modo que os fluxos dos encaminhamentos fossem melhor estruturados e garantissem maior efetividade.

No ambiente escolar, ocorrem situações que podem ser identificadas como um ato de indisciplina e/ou incivilidade. Em tais casos, salientamos que seja imprescindível o trato pedagógico, alinhado às normas presentes no Regimento Escolar, no Plano de Segurança Escolar (PlaSE), no Plano de Convivência Escolar de cada instituição, bem como na utilização de práticas restaurativas na escola.

Ocasionalmente, podem ocorrer atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, ou seja, pessoas com idade inferior a 18 anos, de acordo com o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 105 do ECA remete ao artigo 101, o qual prevê que aos indivíduos com idade inferior a 12 anos (crianças) e que cometem atos infracionais serão aplicadas as chamadas *Medidas Protetivas*. Já o artigo 112 aponta que, aos indivíduos com idade superior aos 12 anos, “verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar” as chamadas *Medidas Socioeducativas*. Vale ressaltar que adultos que cometerem infrações penais e/ou crimes estarão sujeitos às sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

O viés pedagógico deve estar presente em todos os procedimentos realizados no ambiente da escola, de modo a fortalecer o diálogo e os vínculos entre essa instituição e a comunidade escolar. No entanto, conflitos escolares podem produzir diversas consequências, sendo necessário saber distinguir o que seja indisciplina, incivilidade e ato infracional sem que haja, unicamente como alternativa, a policialização e judicialização como formas de resolução das diversas situações de conflitos que ocorrem na escola. No interior deste Guia, serão apresentados exemplos que configuram o que conceituamos como indisciplina, incivilidade e ato infracional, mesmo que possamos alertar, previamente, quanto ao desafio de identificar a linha tênue que separa esses fenômenos relacionais.

A melhoria do Clima Escolar, considerando os inúmeros desafios ainda impostos pela nossa sociedade, bem como o desejo de estabelecer uma cultura de paz nas escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, exige apostas no caráter processual de mudanças de paradigma sobre violência como modo predominante de resolução de conflitos, ou mesmo da punição como prática educativa. Mais do que isso, é preciso

---

<sup>1</sup> Para destacar o caráter teórico-prático do conceito clima escolar, tomando como referência Éric Debarbieux (1997), ele será grafado em maiúsculo ao longo de todo texto : Clima Escolar.

estimular não só a responsabilização ativa frente aos atos praticados, como também o desenvolvimento de uma consciência cidadã e autônoma.

Além disso, atuar com bom senso, respeitando os princípios de civilidade e ética profissional, contribui significativamente para a configuração do Clima Escolar, o qual refere-se à “qualidade geral das relações e interações sociais entre os sujeitos da e na escola” (DEBARBIEUX; BLAYA, 2002, p. 226).

A atuação sobre o Clima Escolar pressupõe melhoria na maneira como se administram conflitos, na capacidade de escuta do outro, nas circunstâncias de fala e/ou referências a terceiros, na forma como se constroem as relações de trabalho entre os pares e não pares, no modo como se lida com as questões de cunho interpessoal e profissional, dentre outros.

Assim, o tratamento do Clima Escolar gera uma conseqüente contribuição para os processos de “aprendizagens”<sup>2</sup>, proporcionando um ambiente favorável para uma educação de qualidade, inclusiva e democrática, a qual não se limita aos contornos do currículo escolar formal, mas que perpassa significativamente por ele, pois o foco da formação é o ser humano em suas múltiplas dimensões.

A compreensão do conceito de *educação integral do sujeito* interage com uma perspectiva que abarca a construção do trabalho intersetorial entre os equipamentos públicos presentes nas comunidades. Dessa forma, a dinâmica do trabalho em rede, unida à ideia de que a “educação, ao longo da vida, baseia-se em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser”, favorece o pensar e o (re)arranjo do Clima Escolar para o alcance das propostas pedagógicas que a escola almeja atingir (ONU; UNESCO NO BRASIL, 2010, p. 31).

A Paz se cria, se constrói na e pela superação de realidades sociais perversas. A Paz se cria, se constrói na construção incessante da justiça social. Por isso, não creio em nenhum esforço chamado de educação para a Paz que, em lugar de desvelar o mundo das injustiças o torna opaco e tenda a miopizar as suas vítimas (FREIRE, 2006, p. 388).

Com Freire, compreende-se que *Paz* é antes de tudo inclusão de todos nos processos sociais e escolares. O que aponta que, ao contrário da criminalização de sujeitos crianças e adolescentes, certas ocorrências, no ambiente escolar, exigirão intervenções intersetoriais, de acesso e garantia de direitos negados. Portanto, em cada caso, a escola deve ter sempre em vista o seu papel pedagógico e social, uma vez que é uma das instituições que fazem parte da rede de proteção das crianças e dos adolescentes.

Há casos de violações e violências que ocorrem em ambiente escolar e são nomeados como ocorrências graves, pois extrapolam o que se espera enquanto normalidade nas relações escolares. A notificação desses casos, pelos profissionais da educação,

---

<sup>2</sup> Optou-se por usar o termo “aprendizagens” (no plural), pois entende-se que o processo abrange não só a aprendizagem formal, do ponto de vista cognitivo, mas também a aprendizagem atitudinal, procedimental e as demais aprendizagens adquiridas nos Projetos Educacionais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), desenvolvidos no interior das escolas.





deve ser feita por meio da *Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes*. A formalização legal deste instrumento se deu pela Resolução **CMDCA/BH Nº 117/2015**.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e de acordo com a deliberação da plenária de 08 de junho de 2015.**

Art. 1º - Fica aprovada a Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Belo Horizonte, nos termos dos documentos anexos que integram a presente resolução, para todos os fins de direito.

Parágrafo único - A Ficha de Notificação deve ser utilizada, por todos os órgãos governamentais e instituições não governamentais que atendam crianças e adolescentes no município.

A Ficha de Notificação no município de Belo Horizonte atua como um instrumento do cumprimento da obrigação legal de notificação apontado pelo artigo 245, do Estatuto da Criança e Adolescente.

[...] Art. 245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.’

## Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes - a escola exercendo seu papel na Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes

Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

[...] Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade.

[...] Art. 13 – Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Políticas Intersectoriais - DPIN e suas Gerências, acompanha e monitora casos de violências e violações contra estudantes, demandados pelas escolas municipais de ensino fundamental e da

educação infantil, bem como pelas instituições parceiras, pois afetam diretamente o Clima Escolar. Este acompanhamento é realizado em parceria com as equipes das Diretorias Regionais de Educação e demais Diretorias da SMED. Um dos objetivos da DPIN é auxiliar a direção das escolas no sentido de que deem o devido encaminhamento, seguindo fluxos e protocolos preestabelecidos intersetorialmente. Neste sentido, a DPIN realiza formações e encontros com os profissionais da educação, reforçando o papel da escola enquanto um ponto na rede de proteção de crianças e adolescentes.

Nestas formações, orientações acerca da Ficha de Notificação ganham centralidade, visto ser um dispositivo de proteção que comunica os fatos entre a escola e os órgãos de proteção. A Ficha de Notificação é um importante instrumento para se assegurar as medidas protetivas às vítimas de violência e conhecer a real relevância desse fenômeno, pois, a partir dessas informações e do conhecimento dessa realidade local, o Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) terá subsídios para planejar as políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher, a criança, o adolescente, os idosos e as pessoas com deficiência.

Ressalta-se que a *notificação* é protetiva, pois tem o objetivo de garantir a aplicação de uma medida de proteção à criança e ao adolescente, buscando a garantia integral de seus direitos. Com vistas a não apenas proteger as vítimas e as famílias, mas também de fortalecer o vínculo dos profissionais/serviços com a vítima, as famílias e a comunidade.

Todos os profissionais das instituições que ofertam serviços/assistência às crianças e aos adolescentes devem estar capacitados a reconhecer e a notificar casos de suspeita/confirmação de violência e violação de direitos. Para garantir maior segurança ao profissional que notifica, na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte orienta-se que a Ficha de Notificação seja, preferencialmente, assinada e carimbada pelo diretor regional de educação, conforme ilustra o fluxo a seguir, e não pelo profissional que atendeu o caso e notificou.

### Fluxo da Ficha de Notificação



**Observação:** a Ficha de Notificação encaminhada à Diretoria Regional de Educação deve ser acompanhada de um relatório descritivo do caso.



Limpar

Imprimir

1 IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA			
NOME*			
DATA DE NASCIMENTO*		SEXO*	
/ /		<input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	
COR / RAÇA		ESCOLARIDADE	
<input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> INDÍGENA <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO			
NOME DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)		SITUAÇÃO DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)	
		<input type="checkbox"/> VIVO <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO	
DEFICIÊNCIA / TRANSTORNO			
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SEM IDENTIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> SIM. INFORME O TIPO DE DEFICIÊNCIA/TRANSTORNO: _____			
GRAU DE DEPENDÊNCIA		<input type="checkbox"/> AUTO REFERENCIADA <input type="checkbox"/> DIAGNÓSTICO MÉDICO	
<input type="checkbox"/> LEVE <input type="checkbox"/> MODERADA <input type="checkbox"/> GRAVE <input type="checkbox"/> SEM IDENTIFICAÇÃO			
ENDEREÇO (RUA, AV, PÇA, ETC.)*		N.º*	COMPLEMENTO*
BAIRRO*	CIDADE*	UF*	CEP*
REFERÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO*			
TELEFONE RESIDENCIAL*		TELEFONE CELULAR*	
REALIZA ALGUMA ATIVIDADE REMUNERADA?			
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM. QUAL? _____			
1.1 FILIAÇÃO			
NOME DA MÃE*			
<input type="checkbox"/> VIVA <input type="checkbox"/> FALECIDA <input type="checkbox"/> DESCONHECIDA <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO			
NOME DO PAI*			
<input type="checkbox"/> VIVO <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO			
NOME DA PESSOA COM QUEM VIVE A VÍTIMA*		VÍNCULO COM A VÍTIMA*	
NOME DO CUIDADOR			
1.2 DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
NOME*		SEXO	
		<input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	
COR / RAÇA		ESCOLARIDADE	
<input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> INDÍGENA <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO			
ENDEREÇO (RUA, AV, PÇA, ETC.)*		N.º*	COMPLEMENTO*
BAIRRO*	CIDADE*	UF*	CEP*
REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO*			
TELEFONE RESIDENCIAL*		TELEFONE CELULAR*	
REALIZA ALGUMA ATIVIDADE REMUNERADA?			
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM. QUAL? _____			
VÍNCULO DO RESPONSÁVEL LEGAL COM A VÍTIMA*			
<input type="checkbox"/> NÃO TEM <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO <input type="checkbox"/> SIM. INFORME O TIPO DO VÍNCULO _____			

2 CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA*		
TIPO DE VIOLÊNCIA		
<input type="checkbox"/> ABANDONO	<input type="checkbox"/> RETENÇÃO / DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS	<input type="checkbox"/> RACISMO
<input type="checkbox"/> AMEAÇA	<input type="checkbox"/> EXPLORAÇÃO SEXUAL	<input type="checkbox"/> VIOLÊNCIA DE GÊNERO
<input type="checkbox"/> CÁRCERE PRIVADO	<input type="checkbox"/> ABUSO SEXUAL	<input type="checkbox"/> HOMOFOBIA
<input type="checkbox"/> EXPLORAÇÃO DO TRABALHO	<input type="checkbox"/> VIOLÊNCIA FÍSICA	<input type="checkbox"/> BULLYING
<input type="checkbox"/> TRABALHO INFANTIL	<input type="checkbox"/> VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	<input type="checkbox"/> TRAJETÓRIA DE VIDA NA RUA
<input type="checkbox"/> NEGLIGÊNCIA	<input type="checkbox"/> VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	<input type="checkbox"/> AUTOMUTILAÇÃO
<input type="checkbox"/> INSTITUCIONAL / LOCAL: _____		
<input type="checkbox"/> OUTRA (ESPECIFICAR): _____		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OCORRIDO		
DATA DE RECEBIMENTO DO CASO / /	VIOLÊNCIA OCORRIDA NA DATA DE / / <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO DA DATA DA OCORRÊNCIA	MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA
REGIONAL <input type="checkbox"/> CENTRO-SUL <input type="checkbox"/> BARREIRO <input type="checkbox"/> VENDA NOVA <input type="checkbox"/> NOROESTE <input type="checkbox"/> NORTE <input type="checkbox"/> OESTE <input type="checkbox"/> LESTE <input type="checkbox"/> PAMPULHA <input type="checkbox"/> NORDESTE		
3 IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO AGENTE VIOLADOR		
PARA CADA SUPOSTO AGENTE VIOLADOR, ACRESCENTAR O FORMULÁRIO COMPLEMENTO DE NOTIFICAÇÃO PROTETIVA DE SUSPEITA / CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES)		
NOME DO SUPOSTO AGENTE VIOLADOR		
DATA DE NASCIMENTO / /	SEXO <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	COR / RAÇA <input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> INDÍGENA <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO
REALIZA ALGUMA ATIVIDADE REMUNERADA? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM. QUAL?		
ENDEREÇO (RUA, AV, PÇA, ETC.)	N.º	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF
CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	
TELEFONE CELULAR		
REFERÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO		
VÍNCULO DO RESPONSÁVEL LEGAL COM A VÍTIMA* <input type="checkbox"/> NÃO TEM <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO <input type="checkbox"/> SIM. INFORME O TIPO DO VÍNCULO _____		
TEM ACESSO À VÍTIMA?*	DE QUE FORMA?	ESCOLARIDADE
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SEM INFORMAÇÃO		
4 ENCAMINHAMENTO DADO AO CASO*		
5 DADOS DA INSTITUIÇÃO NOTIFICADORA*		
NOME DA REGIONAL OU INSTITUIÇÃO		N.º DA NOTIFICAÇÃO NA REGIONAL (PARA CONTROLE INTERNO)
DATA / /	ASSINATURA DO GERENTE RESPONSÁVEL OU RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO / CARIMBO DA INSTITUIÇÃO	
6 OBSERVAÇÕES		
1 – OS CAMPOS ASSINALADOS COM *SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO; 2 – PARA ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIOS, VIDE DOCUMENTO "ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E INSTRUTIVO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO PROTETIVA DE SUSPEITA / CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES"; 3 – ACRESCENTAR FOLHAS, SE NECESSÁRIO.		

O papel protetivo da escola e, por consequência, a melhoria do Clima Escolar, será reforçado por ações formativas e preventivas, como a *Câmara de Práticas Restaurativas*, que devem ser incorporadas ao currículo escolar. Portanto, diante de alguma eventualidade e antes de qualquer encaminhamento é importante atentar-se para os diversos aspectos dos fatos e dos sujeitos envolvidos, a fim de se evitar a mera “policialização” ou “judicialização” de atos que necessitam, sobretudo, de um trato pedagógico e/ou protetivo.

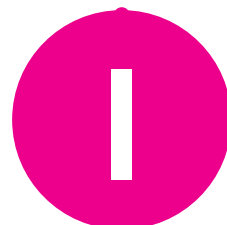
Salienta-se, ainda, que as práticas restaurativas<sup>1</sup> - apoiadas no diálogo, na escuta qualificada e nas intervenções pedagógica e social - devem ser os princípios norteadores para todos os encaminhamentos a serem realizados pela escola.

Por fim, é com esses pressupostos que convidamos as direções escolares e suas coordenações, as professoras e os professores, demais servidor(a)es e funcionári(a)os da educação, bem como a comunidade escolar a se apropriarem deste documento, cuja organização abordará os seguintes assuntos/seções: I - Ocorrências Graves; II – Violências e Violações, III - Cuidados para um Ambiente Escolar Seguro; IV- Orientações e V - Legislação.

---

1 A Justiça Restaurativa propõe que as pessoas afetadas por um ato danoso e os autores desse ato, com o apoio da comunidade, dialoguem para transformar situações conflituosas em relações de cooperação e construção de resultados diferentes. O propósito da justiça restaurativa é a restauração das relações e a reparação dos danos provocados pelo conflito. Os procedimentos restaurativos, ou práticas restaurativas, levam em consideração as consequências da violência e suas implicações para o futuro, com o objetivo de satisfazer as necessidades de todos os envolvidos (ofensor, vítima e comunidade). COMISSÃO DE JUSTIÇA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS DO FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE. **Justiça Restaurativa na Escola:** Formando cidadãos por meio do diálogo e da convivência participativa. Belo Horizonte, 2018.

# Ocorrências Graves



## 1. Dano ao Patrimônio

Segundo a Lei nº 4.717/65, patrimônio público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Assim, o que caracteriza o patrimônio público é o fato de pertencer a um ente público – União, Estado, Município, autarquia ou uma empresa pública.

Causar dano, destruir, inutilizar ou deteriorar patrimônio de outra pessoa física ou jurídica é chamado de crime de dano e está previsto no artigo 163 do Código Penal Brasileiro.

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### Dano ao Patrimônio efetuado por terceiros

- Acionar a Guarda Civil Municipal para providências legais.
- Registrar o ocorrido em ata escolar, para posterior comunicação à Diretoria Regional de Educação; Diretoria Administrativa (Gerência de Logística, Almoarifado e Patrimônio); Diretoria de Gestão de Repasses, Convênios e Parcerias (Gerência da Caixa Escolar) e Corregedoria-Geral do Município, segundo fluxos institucionais específicos.

#### Dano ao Patrimônio, efetuado por estudantes da escola

- Dialogar com os(s) estudantes(s) envolvidos na tentativa da compreensão do fato e restauração do dano causado.
- Comunicar aos responsáveis legais do estudante o ocorrido, por meio do diálogo, encontrar possibilidades de responsabilização e resolução do problema.
- Nos casos de o estudante adolescente e/ou adulto que, intencionalmente, tenha provocado dano grave ao patrimônio, dever-se-á acionar a Guarda Civil Municipal para a tomada de providências legais.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

É importante estabelecer diálogos, conjuntamente com os estudantes envolvidos e seus responsáveis, buscando formas de ações reparadoras do ato, sem que isso implique em uma sentença, cuja responsabilidade é restrita ao Poder Judiciário, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2. Invasão de Patrimônio Escolar

Numa acepção mais ampla, *patrimônio público* é o conjunto de bens e direitos que pertence a todos, tais como o patrimônio cultural, o patrimônio ambiental e o patrimônio moral, e não a apenas um determinado indivíduo ou entidade.

O Código Penal brasileiro prevê, em seu artigo 150, que é crime a ação de entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em patrimônio alheio ou em suas dependências.

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### Invasão de patrimônio escolar

- Acionar a Guarda Civil Municipal, para a tomada de providências legais.
- Promover ou intensificar ações de integração com a comunidade, visando a fortalecer o sentimento de pertencimento.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

Para alguns estudantes, a escola é considerada um de seus únicos espaços de proteção, de modo que eles, sob ameaça ou insegurança, podem vir a adentrá-la no contraturno. Nesses casos, sugere-se que as providências tomadas sejam de âmbito pedagógico. No entanto, se a entrada se vincular a algum ato infracional, a Guarda Civil Municipal deverá ser acionada.



### 3. Furto e Roubo no Ambiente Escolar

*Furto* é definido pelo artigo 155 do Código Penal Brasileiro, podendo ser entendido como ação de subtração pura e simples de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa. *Roubo* é definido pelo artigo 157 do mesmo código, onde se pressupõe o emprego da violência ou grave ameaça à pessoa, além da subtração de coisa móvel alheia.

#### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### Furto no ambiente escolar, trazendo danos ao patrimônio

- Acionar a Guarda Civil Municipal para o registro do Boletim de Ocorrência e do Boletim de Intervenção.
- Registrar o ocorrido em ata escolar para posterior comunicação à Diretoria de Educação Regional, Diretoria Administrativa (Gerência de Logística, Almoxarifado e Patrimônio), Diretoria de Gestão de Repasses, Convênios e Parcerias (Gerência da Caixa Escolar).
- Seguir os fluxos de informações de dano, extravio, furto, roubo de bens municipais da Portaria 002/2012 da Corregedoria Geral do Município, seguindo fluxos institucionais específicos de registros, preenchimento e entrega dos protocolos das ocorrências dessa natureza.

#### Furto ou roubo de objetos pessoais dentro da escola

De forma preventiva, na perspectiva da construção da Cultura de Paz, a escola deverá desenvolver ações pedagógicas fundamentais à convivência social e que promovam reflexão acerca dos valores humanos.

- Acionar a Guarda Civil Municipal para que sejam tomadas as providências legais.
- Caso o autor seja identificado e sendo este um adolescente, o seu responsável legal e o próprio adolescente deverão ser convocados para um diálogo. Se necessário, dar ciência do fato, por meio da “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação

de Violência Contra Criança e Adolescentes”, à Diretoria Regional que a encaminhará ao Conselho Tutelar para acionamento da Rede de Proteção.

- Havendo necessidade de condução do adolescente ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA), a família deverá ser contatada, pois o estudante não poderá ser encaminhado sozinho na viatura da Guarda Civil Municipal, nem da Polícia Militar. Na ausência de um responsável legal, a Direção ou a Vice-Direção da escola deverá acompanhar o adolescente ao CIA.
- Chegando ao Cia, a direção poderá ser ouvida pela autoridade policial e aguardar sua liberação.
- Caso a família do adolescente não compareça ao CIA, caberá ao Núcleo de Encaminhamento do Adolescente à Família (NEAF) realizar os fluxos internos de proteção ao adolescente.
- Caso a ação tenha sido praticada por criança, cabe observar e acompanhar a situação da mesma, dialogar com a criança e com seus responsáveis e, se necessário, dar ciência do fato, por meio da “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/ Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes”, à Diretoria Regional que a encaminhará ao Conselho Tutelar, para acionamento da Rede de Proteção.
- Registrar o ocorrido em ata escolar.

#### 4. Porte de Armas na Escola

O porte de arma de fogo é proibido em todo o Território Nacional, salvo para os casos previstos no artigo 6º do capítulo III da Lei 10.826/2003 (Lei do Desarmamento), podendo-se definir *Porte de Arma* como: “portar, deter, adquirir, fornecer, ter em depósito, transportar, ceder ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização e em desacordo com determinação legal regulamentar.”

O QUE FAZER EM CASO DE ...



**Adulto portando arma de fogo no ambiente escolar**

Direção, coordenação pedagógica, professores e demais profissionais que suspeitarem ou identificarem pessoas portando armas na escola devem saber que a apreensão do instrumento só deverá ser realizada por um Agente de Segurança.

- Acionar a Guarda Civil Municipal para que sejam tomadas as providências legais.
- Em hipótese alguma, a equipe de gestão da escola deverá fazer abordagem e/ou revista da pessoa suspeita, o que deverá ser realizado apenas pelos agentes da Segurança Pública.
- Registrar todos os fatos em ata escolar.

### **Criança ou adolescente portando arma de fogo no ambiente escolar**

- Acionar a Guarda Civil Municipal, para que sejam tomadas as providências legais e a apreensão da arma.
- Em hipótese alguma, a equipe de gestão da escola deverá fazer abordagem e/ou revista da pessoa suspeita, o que deverá ser realizado apenas pelos agentes da Segurança Pública.
- Acionar os responsáveis legais pela criança ou adolescente.
- Caso o autor seja um adolescente e haja a necessidade de condução para o CIA, a família deverá ser contatada, pois o estudante não poderá ser encaminhado sozinho na viatura da Guarda Civil Municipal nem da Polícia Militar.
- Na ausência de um responsável legal, a Direção ou a Vice-Direção da escola deverá acompanhar o adolescente ao CIA.
- Chegando ao CIA, a Direção ou a Vice-Direção deverá ser ouvida pela autoridade policial e aguardar sua liberação.
- Caso a família do adolescente não compareça ao CIA, caberá ao Núcleo de Encaminhamento do Adolescente à Família (NEAF), realizar os fluxos internos de proteção ao educando.
- Caso a ação tenha sido praticada por uma criança, cabe observar e acompanhar a sua situação, realizar diálogo com a família, acionar a Guarda Civil Municipal e dar ciência do fato, por meio da “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes”, à Diretoria Regional de Educação que a encaminhará ao Conselho Tutelar, para acionamento da Rede de Proteção.
- Registrar todos os fatos em ata escolar.

Nos casos em que a escola perceber o porte de canivetes, objetos cortantes ou perfurantes, deve-se estabelecer diálogo com o estudante e com seus responsáveis legais e, se necessário, acionar a Guarda Civil Municipal, para tomada das providências e encaminhamentos cabíveis.

## 5. Venda ou Tráfico de Drogas na Escola

De acordo com o artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, *venda ou tráfico de drogas* consiste em

Importar, exportar, remeter, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (BRASIL, Lei nº 11.343/2006).

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### Venda/tráfico de drogas dentro da escola

- Acionar a Guarda Civil Municipal, para que sejam tomadas as providências legais.
- Sendo o autor um adolescente e havendo necessidade de condução para o CIA, a família deverá ser contatada, pois o adolescente não poderá ser encaminhado sozinho na viatura da Guarda Civil Municipal, nem da Polícia Militar.
- Na ausência de um responsável legal, a Direção ou a Vice-Direção da escola deverá acompanhar o estudante até o CIA.
- Chegando ao CIA, a Direção ou a Vice-Direção deverá ser ouvida pela autoridade policial e aguardar sua liberação
- Caso a família do adolescente não compareça ao CIA, caberá ao Núcleo de Encaminhamento do Adolescente à Família (NEAF) realizar os fluxos internos de proteção ao adolescente.
- Caso a ação tenha sido praticada por criança, cabe observar e acompanhar a situação da mesma, realizar diálogo com seus responsáveis legais e dar ciência do fato, imediatamente, por meio da “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/

Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e encaminhar a criança ao Conselho Tutelar, para acionamento da Rede de Proteção.

- Registrar todos os fatos em ata escolar.

## 6. Ameaça

*Ameaçar* consiste na intimidação, anunciação ou provocação injusta e grave, por meio verbal, escrito, gestual ou qualquer outro meio simbólico. Essa ação é prevista no artigo 143 do Código Penal.

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



Observando o contexto e a gravidade dos fatos e sabendo que *ameaça* é um ato grave, cabe, no ambiente escolar, discernir *ameaça* de *agressão verbal*, evitando, assim, a judicialização nos casos em que sejam necessárias, apenas, ações de mediação de conflito, bem como de outras práticas restaurativas e/ou de cunho pedagógico.

### Ameaça no ambiente escolar

- Dialogar com os envolvidos, na tentativa de mediação do conflito.
- Se a ameaça envolver crianças e/ou adolescentes, Preencher a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” para ser encaminhada ao Conselho Tutelar, para acionamento da Rede de Proteção.
- Quando a vítima da ameaça for uma criança ou um adolescente, a Direção deverá contactar seus responsáveis legais, dialogar com os mesmos e orientá-los sobre o direito de irem a uma delegacia da Polícia Civil, no prazo de 24 horas, para oficializar a denúncia de ameaça.
- Esgotadas as possibilidades de diálogo e havendo demanda por representação judicial, acionar a Guarda Civil Municipal para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- Registrar os fatos em ata escolar.

## 7. Agressão Física

Agressão física é uma forma de violência definida, também, como ofensa física. Pode ter menor ou maior intensidade, causando lesões à integridade corporal ou à saúde de outrem. É tipificada no artigo 129 do Código Penal.

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### Agressão física envolvendo estudantes

- Comunicar o fato ocorrido aos responsáveis legais.
- Estabelecer diálogo com os envolvidos, buscando a mediação do conflito.
- Em situações graves, acionar a Guarda Civil Municipal, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Caso necessite conduzir os envolvidos ao atendimento de Saúde, a direção escolar deverá acompanhá-los, lembrando-se de nunca conduzi-los em seu próprio carro. Para isso, utilize taxi.
- Registrar os fatos e os encaminhamentos em ata escolar.

É importante, seja como modo de prevenção ou tratamento dos casos, haver, na escola, ações pedagógicas que promovam a mediação de conflitos a partir dos princípios restaurativos, buscando refletir com os estudantes sobre a importância de uma *cultura de paz*.

#### Agressão física envolvendo estudantes e professores e/ou funcionários

- Dialogar com as partes envolvidas para compreensão e reflexão do fato.
- Comunicar o ocorrido aos responsáveis legais dos estudantes.
- Em qualquer situação grave de agressão, acionar a Guarda Civil Municipal, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Caso necessite conduzir os envolvidos ao atendimento de Saúde, a direção escolar deverá acompanhá-los, lembrando-se de nunca conduzi-los em seu próprio carro. Para isso, utilize taxi.

- Quando o estudante for a vítima, encaminhar relatório, imediatamente, para a DIRE a qual fará os encaminhamentos administrativos de acordo com o Estatuto do Servidor.
- Quando o professor/funcionário for a vítima, preencher a Caracterização de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar para a Diretoria Regional de Educação (DIRE) que fará o acolhimento e dará os encaminhamentos necessários.
- Preencher a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes”, para ser encaminhada à Diretoria Regional que a encaminhará ao Conselho Tutelar, para acionamento da Rede de Proteção.
- Registrar os fatos e encaminhamentos em ata escolar.

## 8. Racismo e Injúria Racial

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, define:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

<sup>1</sup>XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

O crime de *racismo* está previsto na Lei nº 7.716/89 e se configura em conduta discriminatória dirigida a um determinado grupo ou coletividade. Trata-se, como já mencionado, de crime imprescritível e inafiançável. Em consonância com as supracitadas leis, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, em seu artigo 1º, inciso I, define:

I - Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada. (BRASIL, Lei 12.288/2010).

A Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997, em seu artigo 20, define crime de *racismo* como sendo o ato de “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

---

1 Grifos nossos.

Comete o crime de *injúria racial*, segundo o artigo 140, § 3º do Código Penal, “aquele que se utiliza de palavras depreciativas referentes à raça, à cor, à religião ou à origem, com o intuito de ofender a honra subjetiva da vítima”.

A Lei nº 10.639/2003, que estabelece o ensino da História da África e da Cultura afrobrasileira nos sistemas de ensino e a Lei nº 11.645/2008, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, ratificam a necessidade do compromisso da escola no combate à discriminação racial. As leis reconhecem a escola como lugar da formação cidadã e afirma a relevância das práticas pedagógicas na valorização das matrizes culturais do Brasil. Nesse sentido, a escola tem papel de acolher, reconhecer e valorizar as diferenças, desconstruindo falsos conceitos que, por vezes, têm desencadeado o racismo, na injúria racial e em outras formas de violência relacionadas à identidade étnico-racial. A Gerência das Relações Étnico-Raciais da Diretoria da Educação Inclusiva e Diversidade Étnico-Racial<sup>1</sup> da Secretaria Municipal de Educação é preparada para orientar, mediar situações, bem como traçar ações de valorização da diversidade de gênero na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte e deve ser acionada sempre que for necessário.

1 Diretoria da Educação Inclusiva e Diversidade Étnico-Racial – Gerência das Relações Étnico-Raciais (GERAG) – 32778647/32466644.

## O QUE FAZER EM CASO DE ...



### **Racismo e/ou injúria racial, praticado(a) por adolescente contra criança, adolescente ou adulto**

#### **Ações de Prevenção**

Criar estratégias de prevenção, combate ao racismo, à injúria racial e a outros tipos de preconceito, com projetos formativos e permanentes na escola, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, por meio do protagonismo estudantil, docente e familiar.



### **Ações de Intervenção**

- Acompanhar e orientar os estudantes que praticaram o ato, bem como aqueles que sofreram a ofensa.
- Criar estratégias, visando a promover o diálogo com as famílias e o protagonismo no processo de prevenção ao racismo, à injúria racial e a outras formas de preconceito;
- Incluir, na pauta do Colegiado Escolar, estudos de caso envolvendo situações recorrentes de práticas de racismo, à injúria racial e preconceito, visando a mediar e responsabilizar aquele(s) estudante(s) que possua(m) uma trajetória de ações discriminatórias e ofensivas. (Conforme Lei nº 12.288/2010).

### **Racismo e/ou injúria racial, praticado(a) por adulto contra criança ou adolescente**

- Acionar a Guarda Civil Municipal, para a tomada das providências legais.
- Comunicar aos responsáveis legais da vítima o ocorrido.
- Orientar os responsáveis legais da vítima sobre a necessidade do registro do Boletim de Ocorrência.
- Preencher “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e encaminhar à DIRE.
- Caso o ato tenha sido cometido por servidor, tomar as devidas providências de acordo com o Estatuto do Servidor e o Manual da Corregedoria, como também comunicar o fato à SMED/DIRE.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

### **Racismo entre adultos no ambiente escolar**

- Acionar a Guarda Civil Municipal, para a tomada das providências cabíveis.
- Orientar a vítima sobre o direito de registro do caso por meio de Boletim de Ocorrência.
- No caso de a ação ser cometida por servidor, tomar as devidas providências em conformidade com o Estatuto do Servidor e o Manual da Corregedoria e comunicar o fato à SMED/DIRE.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

## Injúria racial entre adultos no ambiente escolar

- Acionar a Guarda Civil Municipal para a tomada das providências cabíveis.
- Orientar a vítima sobre o direito e a necessidade de proceder com o registro do Boletim de Ocorrência.
- No caso de a ação ser cometida por servidor, tomar as devidas providências, em conformidade com o Estatuto do Servidor e com o Manual da Corregedoria.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

### Segundo Munanga (2017)

a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos, etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence.

Assim, por ser o *racismo* uma construção social, a escola, importante espaço de socialização das pessoas, deve combatê-lo por meio de ações que promovam o respeito às diversidades, bem como a desnaturalização dos preconceitos.



# Violências e Violações



## 1. Violência Sexual

Segundo definição da Organização Mundial da Saúde (2010) *violência* ocorre com o

uso intencional da força física ou o poder, real ou por ameaça, contra a pessoa mesma, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar em ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação.

No que se refere à *violência sexual*, trata-se de um fenômeno complexo que se divide em dois tipos específicos: abuso e exploração sexual comercial.

Abuso sexual: é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. O abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar), com ou sem contato físico.

Exploração sexual comercial: o uso de uma criança ou adolescente com propósitos sexuais que envolvem troca por dinheiro ou favores entre a vítima e o consumidor, intermediário ou agente e outros. Ocorre em diferentes formas: pornografia na internet, pornografia infantil, exploração sexual no contexto da prostituição, exploração sexual no contexto do turismo e tráfico de crianças e adolescentes, entre países ou dentro dele, para fins sexuais. (BELO HORIZONTE, 2012, p.13-15)<sup>1</sup>

Dentre os possíveis sintomas apresentados por crianças ou adolescentes vítimas de violência sexual destacam-se:

Mudanças de comportamento, tais como agressividade, isolamento, rejeição ao contato físico e às demonstrações de afeto;

Alterações no comportamento e no humor, podendo apresentar choro, inquietação, tensão, recusa ou excesso de alimentação, apatia, agressividade, sentimento de vergonha, culpa, ansiedade, medo, raiva, isolamento, sono perturbado, pesadelos frequentes, suores e agitação noturna.

Aparecimento de infecção urinária, dor abdominal, hemorragia vaginal ou retal, secreção vaginal ou peniana, dificuldade para caminhar, escoriações, equimoses, edemas e ainda infecções/doenças sexualmente transmissíveis também são passíveis de ocorrer.

São sintomas observados a médio e longo prazos: comportamento autodestrutivo, baixo rendimento e abandono escolar, ansiedade, agressividade excessiva, timidez em excesso, medo de ficar sozinho, tristeza e choro sem razão aparente, baixa autoestima,

---

<sup>1</sup> Grifos nossos

dificuldade em acreditar em outras pessoas, interesse precoce por brincadeiras sexuais e/ou erotizadas, inibição sexual, masturbação visível e continuada, conduta sedutora, dificuldade em adaptar-se à escola, fuga do lar, rebeldia excessiva, uso de álcool ou drogas, automutilação, exploração sexual ou prostituição, depressão crônica e tentativa de suicídio.

Caso identifique mudança de comportamento do(a) estudante, procure estabelecer diálogo com ele(a) a fim de compreender os reais motivos dessa alteração.

## O QUE FAZER EM CASO DE ...



### Suspeita de violência sexual

A Direção escolar toma as seguintes medidas:

- Preencher a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes”, acompanhada de ofício/relatório, e encaminhar à DIRE;
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

A DIRE toma as seguintes medidas:

- Enviar a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes”;
- Encaminhar o relatório do caso para a Gerência de Assistência Epidemiológica e Regulação, aos cuidados do gerente.

### O estudante afirmar que sofreu violência sexual

Para que o encaminhamento seja mais efetivo, é necessário distinguir **casos crônicos** e **casos agudos**. Enquadra-se na primeira situação quando já se passaram mais de 72 horas da ocorrência do fato e na segunda situação quando a violência sexual foi cometida há menos de 72 horas da denúncia feita.

### **Casos Crônicos - Quando a violência sexual aconteceu há mais de 72 horas do relato**

A Direção escolar toma as seguintes medidas:

- Acionar a Guarda Civil Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.
- Comunicar ao Conselho Tutelar, via contato telefônico, e preencher imediatamente a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e enviá-la à DIRE;
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

A DIRE toma as seguintes medidas:

- Encaminhar a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” ao Conselho Tutelar em até 24 horas.
- Entrar em contato com a Diretoria de Políticas Intersetoriais (Gerência do Clima Escola) pelos telefones 3277-8665, para orientações específicas.

### **Casos Agudos - Quando a violência sexual aconteceu em até 72 horas antes do relato**

A Direção escolar toma as seguintes medidas:

- Acionar a Guarda Civil Municipal para que sejam tomadas as providências.
- Acompanhar a criança ou o adolescente a um dos Hospitais de Referência listados abaixo. Sob nenhuma hipótese conduza a vítima em carro particular, utilize táxi.
- Comunicar ao Conselho Tutelar, via contato telefônico e preencher imediatamente a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e enviá-la à DIRE.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

A DIRE toma as seguintes medidas:

- Encaminhar a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” ao Conselho Tutelar em até 24 horas.
- Entrar em contato com a Diretoria de Políticas Intersetoriais (Gerência do Clima Escola) pelos telefones 3277-8665, para orientações específicas.

### Hospitais de referência para atendimento de casos agudos Ocorridos em até 72h

<b>Hospital Municipal Odilon Behrens</b> Atende vítimas de ambos os sexos e de qualquer idade.	R. Formiga, 50, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte, MG. <b>Telefone: (31) 3277-6198.</b>
<b>Hospital Júlia Kubitscheck</b> Atende vítimas de ambos os sexos e de qualquer idade.	Av. Cristiano Rezende, 2.745, Bairro Milionários, Belo Horizonte, MG. <b>Telefone: (31) 3389-7800.</b>
<b>Maternidade Odete Valadares</b> Atende vítimas do sexo feminino a partir de 12 anos.	Av. do Contorno, 9.494, Prado, Belo Horizonte. <b>Telefone: (31)3298-6000.</b>
<b>Hospital das Clínicas da UFMG</b> Atende vítimas do sexo feminino de qualquer idade e do sexo masculino até 12 anos.	Av. Professor Alfredo Balena, 110, Centro, Belo Horizonte, MG. <b>Telefone: (31) 3409-9890.</b>

### Abordagem de estudantes que relatam sofrer violência sexual

A forma de abordagem é fundamental para quebrar a barreira que o estudante constrói em situações de violência. Portanto, atente-se para as dicas abaixo:

- leve a sério tudo que for dito;
- aja com bom senso e responsabilidade na escuta do caso: o abuso sexual envolve medo, culpa e vergonha;
- não critique nem duvide da criança ou do adolescente;
- não entre em detalhes sobre a violência sofrida, nem faça a criança ou o adolescente repetir inúmeras vezes a sua história;
- pergunte o mínimo possível, não faça perguntas sugestivas, deixe o estudante expressar-se com suas próprias palavras.

## 2. Maus-tratos

Comete o crime de maus-tratos quem põe em risco a vida ou a saúde da pessoa que estiver sob a sua dependência, guarda ou confiança, privando-a de liberdades, garantias, alimentos e cuidados imprescindíveis ou cometendo sobre ela qualquer forma de violência (física ou psicológica). O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 56, define que “os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos [...]”. Em seu artigo 232, o ECA também criminaliza a conduta de “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento”. (BRASIL, p. 64 2014).

Além disso, o mesmo documento, em seu artigo 13, esclarece: “os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

O Código Penal também prevê em seu artigo 136 o crime de “Maus tratos” que consiste na exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

## O QUE FAZER EM CASO DE ...



### Suspeita de maus-tratos contra criança e adolescente

Aquele que identificar/notificar a suspeita de maus-tratos deverá manter sigilo, a fim de resguardar a vítima e a si mesmo.

A Direção escolar toma as seguintes medidas:

- Preencher, imediatamente, a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes”, acompanhada de relatório/relatório, e encaminhar à DIRE.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

A DIRE toma as seguintes medidas:

- Envia a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e o relatório do caso para o Conselho Tutelar, em até 24 horas;
- Encaminha o relatório do caso para a Gerência de Assistência Epidemiológica e Regulação, aos cuidados do gerente.



## Constatação de maus-tratos contra criança e adolescente

A Direção escolar toma as seguintes medidas:

- Acionar a Guarda Civil Municipal, para que sejam tomadas as providências.
- Acompanhar a criança ou adolescente a uma Unidade Básica de Saúde ou a uma Unidade de Pronto Atendimento, caso haja necessidade de atendimento de saúde imediato.
- Comunicar ao Conselho Tutelar, via contato telefônico, preencher imediatamente a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e enviá-la à DIRE.
- Sob nenhuma hipótese, conduzir a vítima em carro particular.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

A DIRE toma as seguintes medidas:

- Envia a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e o relatório do caso para o Conselho Tutelar, em até 24 horas;
- Entrar em contato com a Diretoria de Políticas Intersetoriais (Gerência do Clima Escolar pelos telefons 3277-8623 ou 3277-8665, para orientações específicas.

## 3. Trabalho Infantil

De acordo com o 3º Plano Nacional de Erradicação e Combate do Trabalho Infantil (2019 - 2022),

O termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional (BRASIL, 2018, p.6).

O trabalho infantil é uma grave forma de violação de direitos humanos e a educação tem um importante papel em seu combate e na sua erradicação. De acordo com o referido Plano, “a garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes” é um eixo estratégico no combate ao fenômeno. Além, disso, vale lembrar, conforme consta na Constituição da República no artigo 227, que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O trabalho infantil é um dos motivos da baixa frequência, da queda de rendimento, da evasão e do abandono escolar. Cabe aos profissionais da educação monitorar a frequência dos estudantes, bem como observar alterações no comportamento destes que possam indicar situação de trabalho infantil, tais como, por exemplo: sonolência, cansaço, ferimentos, não entrega das atividades, faltas, etc. Importante também observar relatos espontâneos das crianças e adolescentes sobre o trabalho que realizam.

Assim, se for identificada essa situação, é necessário agir denunciando a violação de direitos para que os órgãos de fiscalização e controle possam ter conhecimento dos fatos e adotem as medidas necessárias à proteção da criança e/ou adolescente vítima do trabalho infantil. Diante deste contexto, é necessário agir com os órgãos responsáveis imediatamente. A omissão diante esse fato constitui crime de responsabilidade civil.

## O QUE FAZER EM CASO DE ...



### Trabalhado infantil

A Direção escolar toma as seguintes medidas:

- Preencher a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes”, acompanhada de ofício/relatório, e encaminhar à DIRE com urgência;
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

A DIRE toma as seguintes medidas:

- Enviar a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” ao Conselho Tutelar;
- Encaminhar relatório do caso para a Diretoria de Políticas Intersetoriais da SMED, e-mail: [dpin.smed@pbh.gov.br](mailto:dpin.smed@pbh.gov.br), para o reforço na articulação junto aos órgãos de proteção das crianças e adolescentes

## 4. Agressão Verbal

Agressão verbal é uma expressão utilizada para designar agressões morais, as quais são feitas por meio de palavras. Em casos gravosos, o Código Penal prevê, no seu artigo 139, que é agressão difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### Agressão verbal no ambiente escolar

- Estabelecer o diálogo com os envolvidos, buscando a mediação do conflito.
- Caso envolva estudantes, comunicar o ocorrido aos seus responsáveis legais, buscando alternativas de responsabilização e reconstrução das relações.
- Desenvolver ações pedagógicas que promovam uma reflexão acerca da importância da Cultura de Paz.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

## 5. Bullying e Cyberbullying

### 5.1 – Bullying

O termo Bullying pode ser compreendido como uma situação caracterizada por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais estudantes contra um ou mais colegas. Tem em origem na palavra inglesa *bully*, que significa valentão, brigão.

A Lei nº 13.185, de 6 novembro de 2015, que “institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)” conceitua *bullying* em seu artigo 1º como sendo:

“§1o (...) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.” (BRASIL, 2015).

## 5.2 – Cyberbullying

*Cyberbullying* é considerado um tipo de violência praticada contra alguém através da internet ou de outras tecnologias relacionadas. Praticar *cyberbullying* significa usar o espaço virtual para intimidar e hostilizar uma pessoa (colega de escola, professores, ou mesmo desconhecidos), difamando, insultando ou atacando covardemente.

A referida Lei define também o termo *ciberbullying* da seguinte forma:

Parágrafo único. Há intimidação sistêmica na rede mundial de computadores (*ciberbullying*) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com intuito de criar meios de constrangimento psicossocial” (BRASIL, 2015).

Pessoas que estejam sofrendo bullying ou cyberbullying podem apresentar sintomas como: distúrbio do sono, problemas estomacais, transtornos alimentares, irritabilidade, depressão, transtornos de ansiedade, dores de cabeça, falta de apetite, pensamentos destrutivos, dentre outros, sendo importante a escola observar consideráveis mudanças de comportamento dos seus estudantes.

### Ações de Prevenção

Estimular o protagonismo dos estudantes no debate, conscientização e construção de estratégias para a diminuição e superação das práticas de *bullying*, em especial, buscando-se o fortalecimento de vínculos de amizade e respeito às relações interpessoais.

Promover ações de formação para professores(as) e comunidade escolar com a finalidade de diagnosticar e tratar o fenômeno.

Desenvolver atividades de orientação e pesquisa, bem como seminários, palestras e debates para toda a comunidade escolar.

Promover ações positivas de respeito e valorização das diferenças; dos princípios universais, do respeito à igualdade e à dignidade humana, adotando estratégias que favoreçam o exercício do reconhecimento da diversidade.



### Suspeita ou denúncia

- Conversar com os estudantes envolvidos, separadamente, estimulando o diálogo como possibilidade de se estabelecer relações de confiança.
- Comunicar os responsáveis legais dos estudantes envolvidos, implicando-os no processo de percepção, responsabilização, acompanhamento e definição de ações conjuntas.
- Acompanhar e monitorar o caso no contexto escolar.
- Enviar “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” para a DIRE, a fim de que a Rede de Proteção possa ser acionada.
- Orientar o(s) estudante(s) que está(ão) praticando *bullying* e seus familiares a respeito das consequências desse ato no cotidiano da vida das vítimas, buscando promover a sensibilização e a conscientização a respeito das consequências de seus atos, procurando, a partir do diálogo estabelecer um pacto de convívio respeitoso do(s) agressor(es) com seus colegas.
- Procurar privilegiar mecanismos de mediação, tais como as rodas de conversa e os círculos restaurativos com o objetivo de promover a efetiva responsabilização e a reflexão sobre a mudança de comportamento dos envolvidos.
- Caso a ação decorrente da prática de *bullying* tenha se desdobrado em algum ato infracional, dever-se-á acionar a Guarda Civil Municipal, para os encaminhamentos necessários.
- Registrar o fato e os encaminhamentos dados em ata escolar.

## 6. Postagem e Uso de Imagem Indevida de Crianças e Adolescentes na Internet

Nenhuma criança ou adolescente pode ter sua imagem publicada na internet (redes sociais) ou em qualquer outro meio de comunicação sem a prévia autorização dos pais ou responsáveis. O Estatuto da Criança e do Adolescente aponta em seus art. 17 e 18:

Artigo 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica, e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, nos espaços e objetos pessoais.

Artigo 18. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante,

vexatório ou constrangedor. (BRASIL, 2014, p.7)

De forma preventiva, aconselha-se a escola a traçar ações pedagógicas para evitar esse tipo de fenômeno, tais como a realização de rodas de conversa, palestras e outras abordagens voltadas para o uso seguro e responsável da internet.

## O QUE FAZER EM CASO DE ...



### **Imagem(ns) ou vídeo(s) postados de forma indevida, fora do ambiente escolar, com repercussão no ambiente escolar.**

- Convocar pais ou responsáveis legais para discussão do caso. Salienta-se que as partes envolvidas devem ser ouvidas separadamente.
- Orientar os pais ou responsáveis legais da(s) criança(s) ou do(s) adolescente(s) a realizarem o registro do Boletim de Ocorrência (B.O.).
- Em casos de vídeos impróprios postados nas redes sociais, plataforma *Youtube* ou similares, orientar o responsável a acessar o site e realizar a denúncia de imagem(ns) ou vídeo(s) de conteúdo impróprio e abusivo, para que possa(m) ser retirado(s) do ar.
- Orientar os responsáveis legais a procurarem a Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos (DEICC). E-mail: [dercifelab.di@pc.mg.gov.br](mailto:dercifelab.di@pc.mg.gov.br)  
Endereço: Avenida Francisco Sales, 780. Bairro, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 3217-9712/9714.
- Registrar todas as ações da escola a respeito do caso em ata escolar.

### **Postagem indevida, por adulto, de imagem(ns) ou vídeo(s) de criança(s) ou adolescente(s) dentro da escola e/ou em outros espaços educativos**

- Acionar a Guarda Civil Municipal, para se proceder com as medidas cabíveis;
- Comunicar os pais ou responsáveis legais do(s) menor(es) sobre o fato.
- Orientar os responsáveis legais a procurarem a Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos (DEICC). E-mail: [dercifelab.di@pc.mg.gov.br](mailto:dercifelab.di@pc.mg.gov.br)  
Endereço: Avenida Francisco Sales, 780, Bairro, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 3217-9712/9714.

- No caso de a ação ser cometida por Servidor, tomar as devidas providências de acordo tanto com o Estatuto do Servidor, quanto com o Manual da Corregedoria e comunicar o fato à SMED/DIRE.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

### **Postagem indevida, por uma criança ou adolescente, de imagem(ns) ou vídeo(s) contendo criança(s) ou adolescente(s) dentro da escola e/ou em outros espaços educativos**

- Entrar em contato com os pais ou responsáveis legais dos envolvidos no caso para propor um diálogo, buscando-se a responsabilização e a ação reparadora do ato, sem que isso implique uma sentença, cuja função é restrita ao Poder Judiciário, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Orientar os responsáveis legais a procurarem a Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos (DEICC). E-mail: [dercifelab.di@pc.mg.gov.br](mailto:dercifelab.di@pc.mg.gov.br)  
Endereço: Avenida Francisco Sales, 780, Bairro, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 3217-9712/9714.
- Diante da gravidade da situação, acionar a Guarda Civil Municipal, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

## **7. Uso e Abuso de Drogas na Escola**

O Centro Regional de Referência em Drogas (CRR) da UFMG (2014) elenca diversos fatores determinantes do início do consumo de substâncias ilícitas. Dentre eles, citam o hedonismo (prazer), a curiosidade, o alívio da dor e do sofrimento e o desejo de novas experiências. Sejam quais forem os fatores que levam à drogadição, é importante saber que “o uso abusivo e a dependência ao álcool e a outras drogas ilícitas são considerados problemas relevantes de saúde pública” (BERING et al, 2014, p. 91).

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), regulamentado no artigo 28 da Lei Federal nº 11.343/06, caracteriza o uso e o abuso de drogas nos seguintes termos: “adquirir, guardar, manter em depósito, transportar ou carregar consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal”. (BRASIL, 2006).

## O QUE FAZER EM CASO DE ...



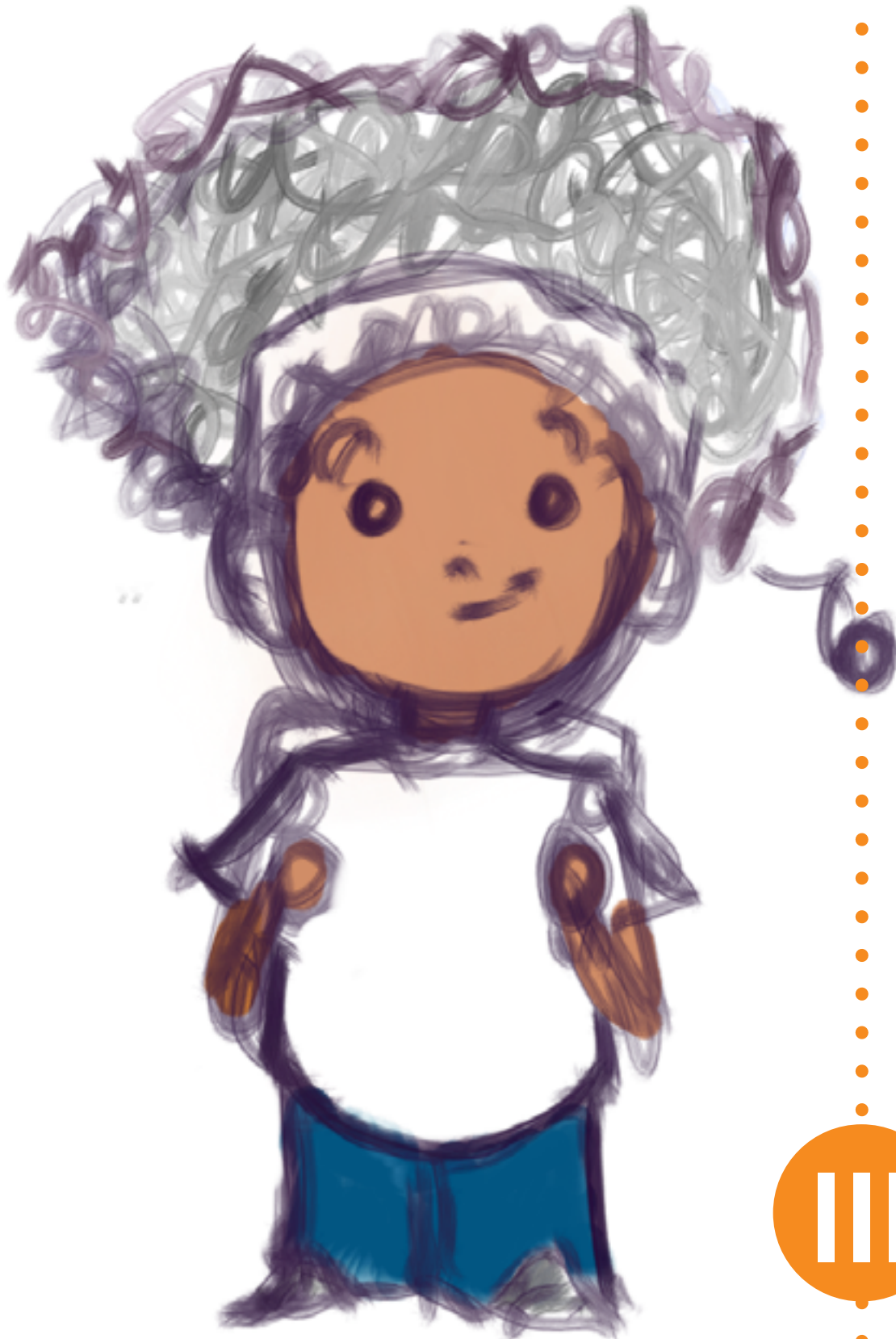
### **Estudantes sob uso de drogas ilícitas na escola**

- Estabelecer diálogo com o(s) estudante(s).
- Chamar os pais ou responsáveis legais, para notificá-los sobre o(s) fato(s) ocorrido(s) na escola, de modo a buscar possibilidades de acompanhamento para a questão.
- Quando o estudante for criança ou adolescente e houver reincidência do uso de drogas na escola, esgotadas todas as possibilidades de discussão do assunto com pais/responsáveis, estudantes e demais equipamentos da rede de proteção, deve-se preencher a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e encaminhá-la à DIRE, para o envio desta ao Conselho Tutelar”
- Caso o(s) estudante(s) apresente comportamento agressivo e/ou que fuja da normalidade, como surto ou overdose, colocando em risco a própria integridade física e/ou a dos demais membros da escola, deverá ser acionado o SAMU, para orientações e cuidados para com a saúde do(s) educando(s).
- Registrar os fatos e os encaminhamentos em ata escolar.





# Cuidados para um ambiente escolar seguro



## 1. Sobre a Saída de Estudantes da Escola

A escola deve organizar-se para que a entrada e a saída dos estudantes ocorram de forma segura, evitando transtornos. Já os pais e/ou responsáveis devem respeitar os horários definidos para a entrada e a saída dos alunos. A responsabilidade da instituição se encerra no momento em que o estudante é entregue para o responsável, seja da família ou da empresa de transporte escolar. Assim, atraso na busca dos estudantes, situação em que estes vão embora para casa sozinhos ou mesmo nos casos em que são dispensados mais cedo, são ações frequentes no dia a dia das escolas que merecem, pois, cuidados especiais.

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### **Atrasos para buscar estudantes, menores de idade, após o fim das aulas**

- Por diversos motivos, excepcionalmente, pais e responsáveis legais, ou profissionais de transporte escolar, podem atrasar-se para buscar os estudantes. Assim, no início do ano letivo, a Direção da escola deve alertá-los quanto à necessidade de, em casos de atraso, comunicarem, antecipadamente, à instituição, via Direção escolar, Coordenação Pedagógica ou Secretaria da escola.
- Nas situações em que o responsável por buscar o estudante não comunicar antecipadamente o atraso, a escola deverá entrar em contato com o responsável legal do educando, por meio dos telefones disponíveis na Ficha de Matrícula do aluno;
- O estudante estará sob a responsabilidade da escola, enquanto estiver em suas dependências.

#### **Reincidência no atraso para buscar o estudante, sem justificativa da família/responsáveis**

- Considera-se reincidência as situações de 02 atrasos, ou mais. Nesta situação, Convocar os pais ou responsáveis pelo estudante para a discussão do caso, registrar a conversa em ata.
- Em casos de recorrência de 03 atrasos ou mais, ao longo do semestre, a Direção da escola deverá registrar a situação por meio da “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes”, encaminhá-la para a DIRE e registrar em documento oficial da escola, toda as tentativas de contato com a família.

## **Permanência do estudante no ambiente escolar após o término das aulas**

Considera-se permanência do estudante no ambiente escolar, as situações em que o mesmo for deixado na escola, sem justificativa, por seus responsáveis, decorridas duas horas após o término da aula ou das atividades escolares. Salienta-se que na pasta de dados do estudante deve conter, além do contato de seus responsáveis, pelo menos mais dois contatos de referência que a escola possa acionar em caso de emergências ou urgências, quando o contato com os responsáveis não for possível.

Nestes casos, a Direção Escolar deverá:

- Tentar contato com os responsáveis legais do estudante, esgotada essa possibilidade, tentar contato com as demais referências que constam na ficha de dados do estudante.
- Não obtendo sucesso nos contatos, a Direção escolar, utilizando-se de táxi, deverá conduzir o educando ao Conselho Tutelar Regional ou ao Plantão do Conselho Tutelar, munida de cópia de toda documentação do estudante (RG, certidão de nascimento, endereço, outros) para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

## **Estudantes, especialmente crianças, que vão embora sozinhos ou em ônibus especial**

- No início do ano letivo, os pais e/ou responsáveis devem comunicar à escola a maneira como o(s) filho(s) vai(ão) embora para casa, após o término das atividades escolares.
- A responsabilidade da instituição educacional cessa ao término das aulas e quando o estudante deixa o prédio escolar. Contudo, a escola deverá orientar a família sobre os riscos dos filhos transitarem sozinhos, alertando-a sobre a necessidade de adequada orientação para uma locomoção segura.

## **2. Acesso às Dependências da Escola**

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 53, é dever e direito dos pais e responsáveis participar do processo pedagógico e conhecer a rotina escolar de seus filhos. A escola é um equipamento público e deve ser aberta à comunidade. Porém, há regras que deverão ser cumpridas, visando a garantir a segurança e a integridade de todos. Assim, toda vez que alguém necessitar entrar em uma escola pública municipal deverá dirigir-se à Secretaria, identificar-se e explicar suas intenções, para que a Direção possa se manifestar quanto à autorização do procedimento.

## O QUE FAZER EM CASO DE ...



### **Pais, responsáveis e outros desejarem ou precisarem entrar na escola**

Orientar os pais ou responsáveis, no início do ano, a se dirigirem à secretaria escolar, identificar-se e explicar as intenções, para que a Direção da escola possa se manifestar quanto à autorização da conduta, conforme for o caso.

### **A polícia pode entrar na escola?**

Em casos de flagrante delito, perseguição ou grave perturbação da ordem, a polícia pode entrar na escola sem prévia autorização, porém a Direção Escolar deverá ser comunicada. Nas situações cotidianas, a entrada da polícia é permitida na escola sempre que for acionada ou autorizada pela Direção. Caso seja necessária a realização de buscas por armas, drogas e similares, junto às pessoas que estão sob responsabilidade da instituição educacional, ou decida-se investigar os ambientes da escola, cabe à Direção designar responsáveis para acompanhar a ação policial.

## **3. Casos de Dispensa De Estudante, pela escola, Antes do Término do Horário Regular das Aulas**

- Em situações antecipadas, a Direção deverá notificar os responsáveis legais por escrito.
- Em casos de imprevistos e/ou emergências, a Direção deverá comunicar aos responsáveis legais do estudante, tendo a prudência de registrar o contato.
- Em ambos os casos, a Direção escolar deverá comunicar à SMED/DIRE a ocorrência da eventualidade.

## **4. Estudante Desaparecido**

O desaparecimento de criança ou adolescente é um fato gravíssimo e deve ser imediatamente comunicado à uma Delegacia de Polícia mais próxima do local onde a criança ou adolescente foi visto pela última vez, sem prejuízo das buscas iniciadas pela própria família e comunidade. As primeiras horas decorridas, após o desaparecimento, são as mais importantes.

É justamente nesse instante que se pode identificar testemunhas e obter as melhores informações que auxiliem na localização. A Lei nº 11.259/2005, determina investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente. Isso significa que não é necessário esperar 24 horas para registrar o desaparecimento.

## O QUE FAZER EM CASO DE ...



### Desaparecimento de estudante

- Acolher a família e orientá-la quanto aos procedimentos legais a serem tomados.
- Procurar a delegacia e registrar, imediatamente, o Boletim de Ocorrência.
- Realizar, por e-mail, o registro do desaparecimento no Cadastro Nacional de Desaparecidos : <cadastrodesaparecidos@sdh.gov>.
- Comunicar o desaparecimento do estudante ao Conselho Tutelar.
- Ajudar a família, divulgando entre os estudantes, o ocorrido, na tentativa de saber alguma informação.
- Realizar o registro do “BH na Escola” para o conhecimento do Conselho Tutelar, se for configurado caso de infrequência sem justificativa.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

## 5. Perturbações no Entorno da Escola

Eventualmente, algumas situações nas imediações da escola podem influenciar no clima escolar, tais como: acidentes diversos; tensionamento na região, devido à violência urbana (toque de recolher); manifestações; passeatas; interdição do trânsito, dentre outros. O Gestor Escolar deve atentar-se para esses eventos, a fim de minimizar possíveis impactos negativos dentro do ambiente escolar.

### Casos de ocorrência de toque de recolher

- Comunicar o fato à Guarda Civil Municipal, para que os órgãos competentes de Segurança Pública possam se pronunciar de acordo com a situação vivenciada no território.

- Comunicar o fato à SMED/DPIN e DIRE.
- Registrar todos os fatos e as providências tomadas em ata escolar.

## 6 . Acidente com Estudante

Acontecimento independente da vontade humana, desencadeado pela ação repentina e rápida de uma causa externa que pode produzir, ou não, lesão corporal ou mental. Os acidentes podem ocorrer dentro da escola, no turno regular das aulas, ou fora dela em diversas situações, tais como em aulas-passeio, em aulas de campo, em visitas a espaços educativos, dentre outros.

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### Acidente com estudante dentro da escola

- Socorrer a vítima, conduzindo-a ao Centro de Saúde mais próximo da escola ou acionar o SAMU de acordo com a gravidade do ocorrido.
- Em caso de acionamento do SAMU, anotar o número do protocolo de atendimento.
- Comunicar o ocorrido aos pais ou responsáveis legais do estudante.
- Solicitar o relatório médico de procedimentos, para ser anexado à Ficha de Matrícula do estudante.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

#### Acidente com estudante fora da escola (aula passeio, aula de campo, visitas e espaços educativos, dentre outros)

- Socorrer a vítima, acionando imediatamente os órgãos de segurança disponíveis no local.
- Em casos mais graves e em locais sem estrutura de socorro, acionar o SAMU e anotar o número do protocolo de atendimento.
- Comunicar à Direção da escola e aos responsáveis pelo estudante.
- Ao chegar na escola, registrar o fato e os encaminhamentos adotados em ata escolar.

## Acidente com servidores e funcionários da escola

- Socorrer a vítima, conduzindo-a ao Centro de Saúde mais próximo da escola ou acionar o SAMU, conforme for a gravidade do ocorrido.
- Preencher o formulário Caracterização do Acidente de Trabalho (CAT), mesmo não havendo afastamento das atividades laborais e encaminhá-lo para a DIRE/SMED.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

## 7. Questões de Saúde Mental

O conceito de *saúde mental* deve ser pensado de forma ampliada, por envolver questões que atravessam vivências, experiências e contexto de vida do estudante. Importante observar as mudanças de comportamento e os sinais de sofrimento que deverão ser investigados, dentre os quais destacamos: entristecimentos importantes, agitação e/ou agressividade que apontem que há algo perturbando o rendimento escolar e ainda a vida cotidiana do estudante.

Em casos de *surto psíquico*, em que o aluno entra em um quadro de agitação e/ou agressividade, colocando em risco sua integridade física ou a de outras pessoas (considerando-se *risco* as situações que extrapolam a efetividade do diálogo, em que a palavra não opera), deve-se acionar o SAMU que conduzirá o aluno para o Centro de Referência em Saúde Mental Infantil (CERSAMI) de referência, de acordo com o local de moradia do estudante.

Seguem os endereços dos serviços de urgências psiquiátricas infantis:

Endereços dos serviços de urgências psiquiátricas infantis	
CERSAMI / NORDESTE Regionais Nordeste, Norte e Venda Nova.	CERSAM INFANTIL: Praça Muqui, 191 – Renascença. <b>Telefones: 3246-7565 / 3246-7564 3246-7566.</b>
CERSAMI/ NOROESTE Regionais Noroeste, Oeste, Pampulha.	CERSAM INFANTIL: R. Camarugi, 10 – Padre Eustáquio. <b>Telefones: 3277-9279 / 3277-7227.</b>
CERSAMI/ CENTRO SUL Regionais Barreiro, Centro-Sul e Leste.	CERSAM INFANTIL: R. Padre Marinho, 150 – Santa Efigênia. <b>Telefone: 3235-3000.</b>

## 8. Medicação de Estudantes

Sobre a posologia de medicamentos em ambiente escolar, está em vigor a Lei Municipal nº 11.017, de 4 de janeiro de 2017, a qual “torna obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Belo Horizonte apresentar cópia de receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo (BELO HORIZONTE, 2017).

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



#### Estudantes que precisam ser medicados na escola

- Não permitir a automedicação para crianças e adolescentes.
- A Direção ou a Coordenação Pedagógica da escola deverá acordar com a família/responsável e registrar em ata a forma/horário de ministração da medicação.
- A Direção ou a Coordenação Pedagógica da escola deverá ministrar o medicamento na posologia indicada na receita.
- Sempre ter em mãos a cópia xerográfica da receita que deve estar impressa em duas vias, sendo uma na pasta do estudante e outra junto aos medicamentos.

## 9. Relações com a Imprensa

Por ocasião de ocorrência de fatos violentos no ambiente escolar e que repercutirem na imprensa, a direção da escola deverá entrar em contato com a Assessoria de Comunicação da SMED antes de dar qualquer depoimento, por meio do telefone (31)3277-8600 ou pelo e-mail [imprensasmed@pbh.gov.br](mailto:imprensasmed@pbh.gov.br).



# Orientações



## 1. Promoção da Equidade Entre Meninas e Meninos

Diversas práticas discriminatórias que configuram desigualdade entre meninas e meninos podem passar despercebidas no ambiente escolar. Logo, cabe aos gestores, professores e funcionários atentarem-se para as diferentes formas de manifestação dessas práticas e combatê-las sempre. Para isso, um conceito fundante deve ser compreendido, o conceito de sexismo.

O *sexismo*, de acordo com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011), é uma forma de discriminação que conduz à subalternização, à marginalização ou mesmo à exclusão de pessoas ou grupos com base no seu sexo. Essa prática resulta da tendência por estabelecer estereótipos, pretensamente fundamentados na biologia, e reflete a forma como o poder é distribuído e quais grupos têm acesso ao discurso definidor de identidades.

### María da Penha: uma política pública preventiva no enfrentamento à violência contra a mulher

A situação da violência doméstica no Brasil é cruel. De acordo com dados do Mapa da Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2015), a cada uma hora sete mulheres são espancadas e a cada vinte e quatro horas doze mulheres são assassinadas. A Lei Maria da Penha é o nome dado a uma legislação brasileira que garante a proteção das mulheres contra qualquer tipo de violência doméstica, seja física, psicológica, patrimonial ou moral. A lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, alterou o Código Penal Brasileiro, fazendo com que os agressores sejam presos em flagrante ou que tenham a prisão preventiva decretada, caso cometam qualquer ato de violência doméstica pré estabelecido pela lei. É preciso que tanto docentes quanto discentes tenham conhecimento da lei e de seus direitos. Para denúncia anônima, disque 100!

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



### Sexismo

Criar estratégias de prevenção e combate ao *sexismo* e a outros tipos de preconceito, a partir de projetos formativos e permanentes na escola, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, que fomentem o protagonismo estudantil, docente e familiar. Vejamos as ações:

- Promover ações de enfrentamento às práticas de discriminação sexista e procurar entendê-las como violação dos direitos humanos;
- Havendo agressão física e/ou psicológica, preencher a “Ficha de Notificação Protetiva de Suspeita/Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes” e encaminhar à SMED/DIRE;
- Por meio de ações pedagógicas, focalizar a valorização da diversidade humana e a importância do respeito às normas de convivência e às práticas de cidadania que contribuem para a convivência harmônica no ambiente escolar.

### **Estudantes que praticaram atos sexistas e ofensivos**

- Acompanhar e orientar os estudantes que praticam ou sofrem o ato ofensivo, promovendo com eles o diálogo constante.
- Criar estratégias, visando a promover a interlocução com as famílias e o protagonismo estudantil no processo de prevenção ao *sexismo* e a outras formas de preconceito e discriminação.
- Incluir, na pauta do Colegiado Escolar, estudos de casos que envolvam situações recorrentes de práticas sexistas, visando a mediar, por meio de práticas restaurativas e de responsabilização daquele(s) estudante(s) que possui(em) uma trajetória de ações discriminatórias e ofensivas.

### **Casos de *sexismo* envolvendo adultos**

- Conversar com os envolvidos, esclarecendo que qualquer pessoa que atente contra a honra ou colabore na divulgação de informações inverídicas, no intuito de prejudicar pessoas ou instituições por quaisquer meios (inclusive virtuais), devem responder pelos seus atos. Dependendo da extensão dos danos causados, é possível promover ações de *reparação por danos morais*, conforme previsão legal.
- Orientar a vítima sobre a necessidade e o direito de se fazer registro do Boletim de Ocorrência.
- Caso o ato tenha sido cometido por Servidor, tomar as devidas providências de acordo com o Estatuto do Servidor e o Manual da Corregedoria, atentando-se para comunicar o caso à SMED/DIRE.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

### **Nome social na educação: uma política pública de inclusão das diferenças e enfrentamento à discriminação e promoção de direitos de cidadania**

O Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, “dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” (BRASIL, 2016). O Decreto Municipal nº 16.533, de 30 de dezembro de 2016, “dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais e estabelece parâmetros para seu tratamento no âmbito da administração direta e indireta”. Portanto, cabe o seu cumprimento no espaço escolar.

No que se refere ao tema, no Município de Belo Horizonte, já foram aprovados, em 2008, tanto o Parecer nº 052 do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte, manifestando-se favorável à inclusão do nome social nos registros escolares no âmbito das Escolas Municipais de Belo Horizonte, quanto a Resolução nº 002, também do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte, dispondo sobre os parâmetros para a Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares das Escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH” (BELO HORIZONTE, 2008). Vale destacar que em casos de estudantes menores de 18 anos é preciso que os responsáveis autorizem o uso do nome social na escola.

A escola deve realizar ações e atitudes de promoção da equidade entre meninas e meninos e desnaturalização de práticas sexistas. Piadas, comentários maliciosos, dentre outras ações que configuram discriminação devem ser combatidas no ambiente escolar. A Diretoria da Educação Inclusiva e Diversidade Étnico-Racial, da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, por meio do Núcleo de Educação, Cultura e Cidadania (NEC) é preparada para orientar, mediar situações, bem como traçar ações de valorização da diversidade na Rede Municipal de Educação e deve ser acionada sempre que for necessário.

## **2. Laicidade no Ambiente Escolar**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, refere-se ao direito de liberdade: “o cidadão tem o direito de ir e vir, praticar sua religião, sem ser censurado e expor suas opiniões contra alguém, desde que possua argumentos e justificativas para tal (BRASIL, 1988)”.

**Em relação à liberdade religiosa, o Brasil é, oficialmente, um Estado laico**, sendo que a Constituição Brasileira e outras legislações preveem a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além de proteção e respeito às diversas manifestações religiosas.

A discriminação religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas às crenças e/ou às práticas religiosas ou a quem não segue uma religião, o que se constitui em crime previsto na Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997.

A discriminação religiosa parece ter pouca visibilidade no contexto escolar. No entanto, vários relatos e pesquisas revelam que há atitudes de preconceito, de discriminação e

de intolerância motivadas pela religião que se professa ou mesmo pela ausência dela, principalmente, se a profissão religiosa for de matriz africana ou não-cristã. Ainda que o discurso sobre a educação escolar esteja, supostamente, marcado pela igualdade entre todos, há muito que se esclarecer sobre o respeito à diversidade cultural e religiosa.

### Ações de prevenção

- Trabalhar com ações pedagógicas de sensibilização, visando a esclarecer todos sobre o caráter público e laico da escola, intensificado o diálogo que possa valorizar a diversidade e a imparcialidade nas questões que envolvam assuntos de caráter religioso.
- Valorizar as práticas humanizadoras, solidárias e altruístas, incentivando projetos e ações que se pautem pela ética.
- Repensar a predominância de alguns símbolos religiosos dentro da escola em detrimento de outros.
- Estimular a leitura e o estudo da Lei nº 11.635/2007 que institui o “dia 21 de janeiro” como “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.”

### O QUE FAZER EM CASO DE ...



### Pessoas que forem vítimas de discriminação religiosa

- Conversar com os envolvidos, esclarecendo que qualquer pessoa que atente contra a honra, ou colabore na divulgação de informações inverídicas no intuito de prejudicar pessoas ou instituições por quaisquer meios (inclusive virtuais) devem responder pelos seus atos. Dependendo da extensão dos danos causados, é possível promover ações de reparação por danos morais, conforme previsão legal.
- Nos casos que, em decorrência da discriminação, possam vir a se desdobrar em atos infracionais ou crimes, orientar a vítima sobre a necessidade do registro do Boletim de Ocorrência.
- Caso o ato discriminatório tenha sido cometido por servidor, comunicar o fato à SMED/DIRE para que sejam tomadas as devidas providências, tendo em vista o que dispõe o Estatuto do Servidor e Manual da Corregedoria.
- Garantir que estudantes e/ou servidores possam passar por ritos e processos, de acordo com a escolha religiosa e de maneira respeitosa.
- Registrar o fato e os encaminhamentos em ata escolar.

### 3. Medidas Protetivas e Socioeducativas

#### Medidas protetivas

De acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, medidas protetivas são aquelas aplicadas sempre que a criança ou o adolescente sofrer ameaça ou violação, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou, ainda, em razão de sua própria conduta.

#### Medidas socioeducativas

São medidas aplicadas a adolescentes, na faixa etária entre 12 a 18 anos, autores de atos infracionais, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tais medidas apresentam um caráter educativo, não punitivo, e de responsabilização, sendo aplicadas por um Juiz da Vara da Infância e da Juventude, após a análise tanto da capacidade de o adolescente cumprir a determinação, quanto da situação do fato e da gravidade da infração.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é garantido ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o direito de frequentar, normalmente, todas as atividades escolares.

Artigo 112: Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Artigo 117: A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do

adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.”

Artigo 118: A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119: Incumbe ao orientador, com apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

Art. 120: O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente da autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

Conforme explicitado acima, o espaço escolar será, também, um lugar para cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (PSC).

O adolescente que estiver em cumprimento de medida socioeducativa – seja em liberdade assistida (LA), prestando serviços à comunidade (PSC) ou semiliberdade – deverá ser identificado junto à DIRE e à Direção escolar, sendo necessário, pois, buscar meios de preservar sua identidade. Também, todas as informações recebidas pela gestão escolar, referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, deverão ser mantidas em sigilo, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 247.

Se o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa apresentar um comportamento desafiante, que foge à disciplina e/ou impossível de ser solucionado no diálogo com o mesmo e com seus responsáveis legais, a Direção escolar deverá contatar a DIRE e a Gerência do Clima Escolar, para que, junto à Coordenação do Acompanhamento Técnico Metodológico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, façam a articulação de uma interlocução, visando a entender a história do adolescente, bem como para criar possibilidades que possam favorecer o cumprimento da medida socioeducativa.

Todo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto está vinculado a um técnico da assistência social. Assim como a família deste adolescente, este técnico é um elo importante entre escola e adolescente para a discussão de diversas questões que implicam a vida escolar do mesmo.

A atual gestão da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, reafirmando os fundamentos que embasam o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas, estabeleceu o seguinte fluxo, por meio do ofício nº 042 GEBE/SMED, de 3 de agosto de 2017:

- 1- O técnico de educação no NAMSEP encaminhará e-mail solicitando à DIRE o atendimento e efetivação da matrícula do adolescente em cumprimento de medida e informará o contato da família, bem como o nome do técnico da Assistência Social, caso haja aplicação de medida socioeducativa. Na indicação da escola deve ser observado o local de residência do adolescente e se atentar para casos em que o adolescente tenha limitação para transitar no território;
- 2- A DIRE terá o prazo de **cinco dias úteis** para a definição da inserção do adolescente em escola municipal. A DIRE dará retorno à técnica de Educação do NAMSEP sobre a efetivação da matrícula ou não no prazo previsto, por meio do e-mail <namsep.smed@gmail.com>.
- 3- Se não ocorreu a matrícula, o representante da educação no NAMSEP fará contato com o técnico de referência da medida socioeducativa para garantir empenho conjunto no esforço de efetivar a matrícula.
- 4- Os adolescentes em medida protetiva que não forem matriculados na escola no período previsto serão notificados ao Programa Rede pela Paz<sup>1</sup> pelo técnico do NAMSEP, no intuito de construir tratamento adequado no GT Assistência Social e Educação que ocorre mensalmente.
- 5- O representante da educação do NAMSEP fará verificação da frequência via SGE.
- 6- Identificado problema de frequência, o representante da educação no NAMSEP enviará e-mail para o [familiaescola@pbh.gov.br](mailto:familiaescola@pbh.gov.br) e para o [climaescolar.smed@pbh.gov.br](mailto:climaescolar.smed@pbh.gov.br) para articulação intersetorial visando o retorno do mesmo à escola.
- 7- Os adolescentes, após inserção na escola, serão acompanhados pelos técnicos da Educação e da Assistência Social e, diante de qualquer situação específica relacionada ao seu processo de escolarização, deverá ser encaminhado relatório detalhado ao Programa Rede Pela Paz.



<sup>1</sup> O programa Rede Pela Paz, desde agosto de 2018, foi incorporado pela Gerência do Clima Escolar.



# Legislação



V

Para o efetivo entendimento dos fluxos descritos neste Guia, bem como para outros encaminhamentos que não tenham sido contemplados, faz-se necessário o conhecimento de algumas leis que direta ou indiretamente versam sobre o universo escolar.

## **Constituição Federal de 1988**

Capítulo III, Seção I - “Da Educação”.

- Art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

- Art. 206. “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”.

CAPÍTULO VII “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”.

- Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

**Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal.

**Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais.

**Decreto nº 14.565, de 12 de setembro de 2011.** Estabelece normas e procedimentos de coordenação e integração da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial

com os demais órgãos do Poder Executivo de Belo Horizonte com vistas à realização de ações de segurança no âmbito do Município.

**Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.** Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

**Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014.** Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.“

**Art. 3º** - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado.

**Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.** Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016.** Trata do uso de algemas.

**Decreto nº 16.533, de 30 de dezembro de 2016.** “*Dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais e estabelece parâmetros para seu tratamento no âmbito da administração direta e indireta*”. Belo Horizonte.

**Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

**Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Lei nº 9.394 de 20 dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1997.** Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

**Lei nº 8.486, de 20 de janeiro de 2003.** Cria a Guarda Municipal Patrimonial e dá outras providências.

**Lei nº 11.259 de 30 de dezembro 2005.** Acrescenta dispositivo à Lei no 8.069, de 13

de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

**Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007.** Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

**Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação .

**Lei nº. 11.635, de 27 de dezembro de 2007.** Institui o dia 21 de janeiro como Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

**Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

**Lei nº 11.829 de 25 de novembro de 2008.** Altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

**Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

**Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

**Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

**Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

**Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto Geral dos Guardas Municipais.

**Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.** Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

**Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

**Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo

Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

**Lei nº. 11.017, de 4 de janeiro de 2017.** Torna obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Belo Horizonte apresentar cópia de receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo.

Lei nº 13431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de testemunha de violência e altera a lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT de 2009.

**Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

**Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016.** Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.



BELO HORIZONTE. PAIR 2012. **Saiba mais sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes**. Belo Horizonte: Assessoria de Comunicação Social do Município, 2012, p. 36.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação e Combate do Trabalho Infantil e Proteção ao (2019 – 2022)**. Ministério de Desenvolvimento Social. Brasília, 2018, 51p. Disponível em: [https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy\\_of\\_PlanoNacionalversosite.pdf](https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf). Acesso: 17 dez 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.017/2017**. Torna obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Belo Horizonte apresentar cópia de receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Governo: Secretaria Municipal de Governo, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.717** de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm). Acesso em: 05 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 08 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm). Acesso em: 27 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Alterado pela Lei nº 13.106. SINASE (Lei nº 12594, de 18 de janeiro de 2012). Brasília: ÓRGÃO, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.459**, de 15 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm). Acesso em: 27/02/2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 27/02/2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.826**, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm).

[gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm)> Acesso em: 27/02/2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.259**, de 30 de dezembro de 2005. Acrescenta dispositivo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11259.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11259.htm#art1)>. Acesso em 09 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 11343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 05 março 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.645**, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em: 27/02/2018.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Brasília, 2009. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte. Estatuto da Criança e do Adolescente - normativas internacionais e resoluções. Alterado pela Lei nº 12962, de 08 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)> Acesso em: 27/02/2018.

\_\_\_\_\_. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas da Presidência da República, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>>. Acesso em 09 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.185**, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm)>. Acesso em: 27/02/2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Assédio sexual não é cantada e tem punição**. Agência CNJ de Notícias. 7 de março de 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81706-cnj-servico-assedio-sexual-nao-e-cantada-e-tem-punicao?>>. Acesso em: 20 fev.2017.

DEBARBIEUX, E. BLAYA, C. (org). **Violências nas escolas e políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.

FREIRE, Ana Maria. “Educação para a paz segundo Paulo Freire”. **Revista Educação**.

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: PUC/RS, ano XXIX, n.2, p.387-393, Maio/Agosto, 2006.

GARCIA, Frederico Duarte (Organizador). **Manual de Abordagem de dependências químicas**. Belo Horizonte. Utopika, 2014.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 2001.

MAPA DA VIOLÊNCIA. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>>. Acesso em 09 fev. 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Disponível em: <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>. Acesso em: 20 fev. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL. **Educação- um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a educação para o século XXI. Brasília: Fundação Faber Castell, 2010. p. 31.

SIGNIFICADOS . Disponível em: <https://www.significados.com.br>. Acesso em 02/01/2018.

ZANELLA, AV. et al., org. **Psicologia e práticas sociais**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 422p.